

Documento N° :743969 / 2025

Período de referência: 6 ° Bimestre de 2024

Poder/Órgão : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL N° 002855 / 2025 TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, c/c art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, devido à ocorrência da seguinte situação:

I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida)			
Limite de alerta	Limite prudencial	Limite máximo permitido pela LRF	Percentual alcançado
48,60%	51,30%	54,00%	54,78%

II - Trajetória do retorno ao limite de despesa com pessoal

Verificação do retorno ao limite de despesa com pessoa	
Percentual atingido em 2021	
Percentual a atingir (redução de 10% do excedente em cada exercício)	
Percentual alcançado	54,78

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, “b”, para a despesa total com pessoal, sendo constatado ainda o cumprimento da redução estabelecida pela Lei Complementar nº 178/2021 (redução de pelo menos 10% no final deste exercício), fica o gestor, além de proibido de realizar qualquer dos atos enumerados nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22, obrigado a eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos art. 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032, atendendo assim ao disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, c/c art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, devido à ocorrência da seguinte situação:

II - Trajetória do retorno ao limite de despesa com pessoal

Verificação do retorno ao limite de despesa com pessoa	
Percentual atingido em 2021	
Percentual a atingir (redução de 10% do excedente em cada exercício)	
Percentual alcançado	54,78

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, “b”, para a despesa total com pessoal, sendo constatado ainda o descumprimento da redução estabelecida pela Lei Complementar nº 178/2021 (redução de pelo menos 10% no final deste exercício), fica o gestor, além de proibido de realizar qualquer dos atos enumerados nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22, obrigado a adotar as providências necessárias para eliminar o percentual excedente nos prazos previstos no art. 23, ambos da LRF, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição

Natal (RN), terça-feira, 18 de março de 2025

GEORGE MONTENEGRO SOARES